



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0109.2012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa **PROCLIMA ENGENHARIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **PROCLIMA ENGENHARIA LTDA.**, com sede no SOF SUL, Quadra 16, Conjunto A, número 04, Guará, Brasília – DF, CEP: 71.215-281, e-mail: proclima@proclima.com.br, Telefone: (61) 3234-7744, Fax: (61) 3234-7244, CNPJ nº 00.578.617/0001-99, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, ROQUE ANTÔNIO FUNES, CI nº 462.969, expedida pela SSP/DF, CPF nº 153.603.001-59, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 455, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, à fl. 457, do Processo nº 020.258/12-7, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 318/350, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento dos materiais necessários, em todo o Sistema Hidrossanitário do complexo arquitetônico do SENADO** - Edifício Principal, Anexo I, Anexo II (Blocos A, B e C), Blocos de Apoio (Blocos I, II, III, IV e V, VI e VII), INTERLEGIS, Coordenação de Transporte, Residência Oficial da Presidência, Apartamentos Funcionais da SQS 309 (Blocos C, D e G) e Galerias de Serviço, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A manutenção preventiva e corretiva abrange, sem exceção, todas as peças e equipamentos (conjuntos de motobombas de águas potáveis, água quente, incêndio, hidrantes, pressurização, pluviais, esgoto convencional, compreendendo também a rede elétrica do equipamento ao quadro de força); caixas d'água com seus barriletes, suas escadas de acesso e espelhos d'água (conservação, impermeabilização, lavagem, inspeção, reparos hidráulicos, obras civis nesses reservatórios e pintura); redes inerentes aos sistemas de água



SENADO FEDERAL

potável, irrigação de jardins, com seus aspersores e seus quadros de automação; redes pluviais, de incêndio (inclusive pintura), de esgoto convencional; limpeza de calhas e de grelhas de águas pluviais; boiler elétrico; aquecedor a gás; placas de captação do aquecedor solar; sistema separador de água e óleo do posto de abastecimento de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículo, caixas de esgoto e pluviais (com suas obras civis quando necessário).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O SENADO disponibilizará à CONTRATADA, conforme o Ato da Comissão Diretora n.º 30/2002, os espaços físicos necessários para sua instalação e execução dos serviços objeto deste contrato. São obrigações da CONTRATADA, além de outros previstos neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - adotar todos os critérios de segurança para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;
- V** - instalar posto de atendimento no SENADO, em área destinada para a finalidade, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, com pessoal próprio, treinado e habilitado conforme o exigido no parágrafo décimo segundo da cláusula terceira, equipamentos e materiais necessários e adequados, inclusive linha de telefone privada ou direta, observados os termos do Ato da Comissão Diretora n.º 30/2002;
- VI** - manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço;
- VII** - fornecer aos seus empregados uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, no número mínimo de 2 (dois) ao iniciar este contrato e 1 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VIII** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, identificando-os por intermédio de crachás, com fotografia recente;
- IX** - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de folha individual de frequência mensal;



SENADO FEDERAL

X - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a. falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização;
- b. gozo de férias;
- c. afastamentos previstos em lei; e
- d. solicitação do gestor deste contrato.

XI - selecionar e proporcionar treinamento técnico e de relacionamento humano aos seus empregados, capacitando-os à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XIII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

XIV - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XV - obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do presente contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura;

XVI - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, cujo valor não poderá ser inferior a **R\$ 22,12** (vinte e dois reais e doze centavos), em virtude da decisão exarada na 14ª Reunião da Comissão Diretora do Senado Federal, realizada em 20 de dezembro de 2011, auxílio-transporte, pagamento de eventuais horas-extras, assistência

**SENADO FEDERAL**

médica e demais obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e da convenção coletiva de trabalho decorrentes deste contrato, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a terceiros, ao SENADO e nas suas dependências.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA se compromete a usar o imóvel destinado à prestação dos serviços objeto deste contrato exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato, sendo-lhe proibido utilizá-lo para a prestação dos serviços a outros, emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas instalações existentes na área, bem assim de manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o SENADO de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As benfeitorias realizadas no imóvel pela CONTRATADA passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o SENADO a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

PARÁGRAFO OITAVO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos SENADORES e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do SENADO Federal nº 12/2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – São obrigações do SENADO:

I - Promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



SENADO FEDERAL

II - Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA.

III - Solicitar amostras de materiais destinados à execução dos serviços, rejeitando a sua utilização quando julgada inadequada, sem ônus para o SENADO.

IV - Determinar à CONTRATADA a apresentação dos documentos legais imprescindíveis ao pagamento das faturas mensais, bem como o pagamento dos benefícios legais dos seus empregados.

V - A aplicação de penalidades no caso de irregularidade cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA por intermédio de mão de obra especializada, que operará em caráter residente no complexo arquitetônico do SENADO e residências oficiais da SQS 309, mediante plano de manutenção, com posto de atendimento da CONTRATADA em local adequado nas dependências do SENADO, através de equipe técnica própria, treinada e habilitada para tal fim, sem vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará início à execução dos serviços objeto deste contrato no dia da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de manutenção, objeto deste contrato, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie, e ainda ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a corrigir, sem exceção, todos os defeitos que se apresentarem nos sistemas hidráulico (incluindo incêndio) e sanitário convencional, com fornecimento de material de primeira qualidade (conceituados no mercado da construção civil) e nos equipamentos, sem exceção, prestando seus serviços com observância das normas técnicas do fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - As rotinas de manutenção preventiva e corretiva a seguir relacionadas são as mínimas a serem adotadas; quaisquer procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção, deverão ser implantadas pela CONTRATADA, sempre com observância da boa técnica, não se admitindo a hipótese de argumento da CONTRATADA de que o mau funcionamento de qualquer parte dos sistemas é motivado pela deficiência do plano descrito a seguir:



SENADO FEDERAL

1 - Manutenção Preventiva

1.1 - Anexos I e II, Edifício Principal, Blocos de Apoio, INTERLEGIS, Residências Oficiais e Coordenação de Transporte.

1.1.1 - Semanalmente:

- Inspeção de todas as caixas de esgoto sanitário e águas pluviais, restabelecendo o fluxo normal de águas servidas, se necessário.
- Limpeza de calhas (águas pluviais).
- Adotar todas as medidas técnicas específicas voltadas ao perfeito funcionamento e preservação dos sistemas hidráulico e sanitário convencional.

1.1.2 - Mensalmente:

- Inspeção de todos os banheiros e copas existentes, feita por bombeiro hidráulico que examinará cada peça sanitária e seus metais, ralos secos e sinfonados, identificando e corrigindo todas as irregularidades, como por exemplo: entupimentos, vazamentos, defeitos nos componentes, regulagens, e os demais problemas que porventura surjam.
- Inspeção de todas as moto-bombas de água potável, pluvial e de esgotos, identificando e corrigindo todas as irregularidades, como por exemplo: funcionamento das bombas, vazamentos nos registros e barriletes, ruídos e vibrações anormais, estado da fiação e conexões elétricas, estado das bóias superiores e inferiores, funcionamento das válvulas retentoras e redutoras de pressão.
- Inspeção de todas as instalações de incêndio, suas redes, hidrantes e *sprinklers*, identificando e corrigindo todas as irregularidades.

1.1.3 – Trimestralmente:

- Lubrificação dos conjuntos moto-bombas, limpeza dos reservatórios de água potável.
- Verificação de funcionamento e ajustes necessários do *boiler* elétrico;
- Verificação de funcionamento e ajustes necessários dos aquecedores à gás;
- Verificação de funcionamento, ajustes necessários e limpeza das placas de captação do aquecedor solar.



SENADO FEDERAL

2. Manutenção Corretiva

2.1 – A manutenção corretiva será realizada em qualquer peça, equipamento, reservatório d'água (e suas escadas), dos sistemas descritos neste contrato, sem exceção, abrangendo todos os prédios, compreendendo: calhas, redes de águas pluviais, instalações existentes nos estacionamento, nas vias de acesso, nos jardins, enfim, todo o complexo arquitetônico do SENADO e suas residências oficiais, sejam eles: Anexos I e II, Edifício Principal, Blocos de Apoio, Coordenação de transporte, INTERLEGIS, galeria de serviço, Residências Oficiais da SQS 309 e da presidência do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA elaborará detalhado plano de manutenção preventiva, dentro de 15 (quinze) dias, após a assinatura deste contrato, submetendo-o à apreciação e aprovação do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA terá integral responsabilidade pelas instalações hidráulicas, sanitária convencional, listadas no objeto, sem exceção de peças e/ou equipamentos, existentes no complexo arquitetônico do SENADO e nas suas residências oficiais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A equipe técnica da CONTRATADA deverá prestar pronto atendimento às chamadas técnicas de rotina num prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do registro da chamada, não sendo admitida demora na execução dos serviços por carência de profissionais. Os demais serviços de manutenção de maior complexidade serão realizados por técnicos trazidos da CONTRATADA, a fim de não comprometer a eficácia dos atendimentos prestados pela equipe residente.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar relação do pessoal técnico e de apoio administrativo que operará em caráter residente nas instalações do complexo arquitetônico do SENADO e Residências Oficiais, e dos que atuarão por intermédio de visitas e inspeções sistemáticas, para aprovação pelo gestor. Uma vez aprovada a relação, somente poderá ser alterada com a sua aquiescência.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA obriga-se a manter no SENADO e nas Residências Oficiais **equipe técnica mínima**, operando em caráter permanente, a fim de atender às chamadas de usuários para manutenção corretiva, assim distribuída:

1 - na parte administrativa do SENADO que compreende o Edifício Principal, Anexo I, Anexo II (Blocos A, B e C), INTERLEGIS, Blocos de Apoio, Coordenação de Transporte e galerias de serviço, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas:



SENADO FEDERAL

1.1 - 01 (um) oficial bombeiro hidráulico com segundo grau completo, com, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência em manutenção de sistemas hidrossanitários prediais, como Encarregado-Geral;

1.2 - 01 (um) oficial bombeiro hidráulico com segundo grau completo, com, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência que atuará como Subencarregado-Geral;

1.3 - 01 (um) oficial bombeiro hidráulico com, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência em manutenção de instalações de incêndio com especialização no sistema de sprinkler;

1.4 - 01 (um) auxiliar administrativo com segundo grau completo;

1.5 - 11 (dez) oficiais bombeiros hidráulicos com, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência em manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

1.6 - 09 (oito) ajudantes de bombeiro hidráulico;

2 - na Residência Oficial da Presidência, toda a manutenção será executada deslocando-se do grupo acima os oficiais e ajudantes necessários para tal, com manutenção preventiva semanal;

3 - nos Blocos C, D e G da SQS 309, onde estão os apartamentos funcionais, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 19:00 horas;

3.1 - 02 (dois) oficiais bombeiros hidráulicos com, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência em manutenção de instalações hidrossanitárias prediais; e

3.2 - 01 (um) ajudante de bombeiro hidráulico.

4 - na parte administrativa do SENADO que compreende o Edifício Principal, Anexo I, Anexo II (Blocos A, B e C), INTERLEGIS, Blocos de Apoio, Coordenação de Transporte e galerias de serviço para jornadas de plantão, que cobrirão o período de segunda a segunda, das 19:00h às 8:00h do dia seguinte e o período de sábados, domingos e feriados das 8:00h às 19:00h;

4.1 - 02 (dois) oficiais bombeiros hidráulicos com, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência em manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

4.2 - 01 (um) ajudante de bombeiro hidráulico;

5 - nos Blocos C, D e G da SQS 309, onde estão os apartamentos funcionais, para jornadas de plantão, que cobrirão o período de segunda a segunda, das 19:00h às 8:00h do dia seguinte e o período de sábados, domingos e feriados das 8:00h às 19:00h;



SENADO FEDERAL

5.1 - 01 (um) oficial bombeiro hidráulico com, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência em instalações prediais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a execução dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATADA disponibilizará tantos profissionais quantos necessários, bem como fornecerá todos os equipamentos. Os profissionais adicionais que excederem à equipe técnica mínima relacionada no parágrafo décimo segundo desta cláusula estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres da equipe técnica mínima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A qualificação de pessoal descrita no Parágrafo Nono é a mínima solicitada. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal com esta formação, ou melhor, de modo que todo o serviço possa ser executado dentro dos parâmetros técnicos adequados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Toda a responsabilidade da qualificação de pessoal é da CONTRATADA, não podendo utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Encarregado-Geral relacionado no item 1.1 do parágrafo nono desta cláusula, bem como ao Engenheiro Responsável pela execução do contrato um telefone celular que deverá ficar ligado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As ferramentas e maquinaria destinadas à execução do objeto ficarão a cargo da CONTRATADA, sem qualquer exceção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA observará o plano de manutenção e poderá adicionar a esse plano quaisquer rotinas que julgar necessárias à preservação, segurança e funcionalidade das instalações, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório de todo o trabalho desenvolvido no período e, trimestralmente, a consolidação dos dados apresentados mensalmente. Poderá a fiscalização solicitar ainda esse relatório no momento que lhe aprouver, a fim de sanar qualquer dúvida ou questões advindas da aplicabilidade do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A equipe técnica prestará seus serviços na parte administrativa do SENADO bem como nas suas residências oficiais, descritas no Objeto, de forma ininterrupta das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira. Também haverá o sistema de plantão compreendendo o período de segunda a segunda, das 19:00 às 08:00 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados das 08:00 às 19:00 horas. O plantão será composto da seguinte mão de obra: dois (2) bombeiros hidráulicos e um (1) ajudante.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As chamadas técnicas advindas da residência do Presidente e das residências da SQS 309 serão atendidas pela equipe da área administrativa, em número bastante para solucionar o problema de imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A equipe técnica residente realizará trabalhos de manutenção preventiva e corretiva das instalações. Quando os serviços reclamarem maior número de profissionais ou especificidade, a CONTRATADA deverá fornecer os técnicos suficientes à solução da irregularidade, com a brevidade requerida. Por outro lado, aos plantonistas cabe identificar o problema e caso não consiga resolvê-lo, promoverá as ações devidas, tais como: fechamento de registros de comando, interação com plantonistas de outras áreas, fazer relatório da ocorrência e transmitir à equipe residente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O SENADO facultará à CONTRATADA os espaços físicos para alojar os profissionais contratados e o ferramental indispensável à execução dos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA alimentará o *software* existente para processamento dos dados do plano de manutenção, com produção de relatórios e estatísticas. Esclareça-se que o *software* referido é o ATLAS-net Sistema de Gestão de Manutenção e Serviços; linguagem de programação ASP clássico e .NET; *Browsers* compatíveis – Internet Explorer, Google Chrome; Sistema Operacional Móvel compatíveis – Android, IOS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária à execução do Objeto, como também as ferramentas, instrumentos, equipamentos, meios de locomoção, de comunicação (rádio e celulares) e materiais indispensáveis ao perfeito saneamento dos problemas detectados, inclusive aqueles necessários à correção de vazamentos em canalizações hidráulicas, sanitárias, ralos secos e sinfonados, espelhos d'água, caixas d'água, redes de águas pluviais, calhas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Havendo indícios de vazamento na rede de água potável e/ou de coleta de esgotos, a CONTRATADA se obriga a localizá-lo de forma a não danificar o patrimônio do SENADO ou impedir o seu funcionamento normal, utilizando-se, quando necessário e sob a avaliação e decisão do gestor, dos meios eletrônicos disponíveis, sanando o problema com a máxima brevidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Todo o material a ser empregado na manutenção dos sistemas deverá ser de primeira qualidade, observando a padronização do SENADO, e a sua aceitação somente será efetivada após ter sido examinado e julgado em condições de aplicabilidade, sujeitando-se a CONTRATADA, em caso contrário, às penalidades previstas em contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Entende-se por material de primeira qualidade aqueles de marca reconhecida no mercado da construção civil, cujas marcas zelam pela qualidade de seus objetos manufaturados com o emprego de mecanismos resistentes e duráveis conseguintemente, além de primar pela aparência, funcionalidade e acabamento. Citam-se algumas marcas que poderão nortear a adoção desses critérios, sejam elas: TIGRE e AMANCO (tubos e conexões de PVC); ELUMA (tubos e conexões de cobre e bronze); TUPY e APOLO (tubos e conexões de ferro galvanizado); DECA, DOCOL e CELITE (metais sanitários e louças).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os equipamentos que reclamarem conserto fora das dependências do SENADO serão submetidos à apreciação da fiscalização, que exigirá a confecção de Termo de Responsabilidade pela CONTRATADA. Uma vez recuperados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), podendo este prazo ser reduzido a critério da fiscalização, com observância, sobretudo, dos interesses do SENADO, deverão os mesmos ser instalados no seu local de origem. Os equipamentos danificados que porventura impedirem o funcionamento do prédio, como, por exemplo, bombas de recalque de água potável e de esgoto convencional, deverão ser substituídos a expensas da CONTRATADA até o reparo definitivo daquele de propriedade do SENADO, a fim de que o prédio mantenha o seu funcionamento normal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos moto-bombas de águas potáveis, pluviais e de esgoto, incluindo a desmontagem/montagem, lubrificação e rebobinamento de motores, quando for o caso. Será também de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva de peças e/ou componentes hidrossanitários que utilize algum componente eletro-eletrônico para seu funcionamento, como por exemplo, substituição de válvulas de comando eletro-eletrônico com sensor de aproximação, quando necessário, e sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando da execução do Objeto deste contrato, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária à demolição, abertura de valas, recomposição civil das partes porventura danificadas dos prédios, vias, estacionamentos e calçadas do complexo arquitetônico do SENADO e de suas residências oficiais, incluindo asfalto, alvenaria (tijolo, cimento, areia, ferro), reboco, cerâmica, azulejo, paviflex, pintura, gesso, forros, painéis, divisórias, fórmicas, dutos, difusores e a remoção de entulhos gerados por esses serviços. Acrescente-se, também, material impermeabilizante no caso de obras nas caixas d'água, com fornecimento dos demais materiais necessários.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O(s) profissional (is) que realizará (ão) esses serviços de quebra e recomposição civil das partes danificadas não deverá (ão), obrigatoriamente, fazer parte da equipe residente no SENADO. A CONTRATADA deverá, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou antes, conforme avaliação do gestor, após o término dos trabalhos



SENADO FEDERAL

de reparo hidrossanitários propriamente ditos, realizar a recomposição civil das partes danificadas (azulejo, cerâmica, paviflex, gesso, tijolos, cimento, areia, pintura, etc.), bem como retirar o entulho das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATADA manterá no SENADO e na SQS 309 um pequeno almoxarifado com peças de reposição de uso mais comum tais como: tubos e conexões em geral, louças sanitárias (lavatórios, vasos, mictórios e bidês), fixações, tampas de vaso sanitário, válvulas para lavatórios e pias, sifões para lavatórios e pias, duchas, porta papel toalha, aspersores, válvulas eletro-eletrônicas, torneira para lavatórios e pias, conforme padrão, reparos e acabamentos para válvulas de descarga e registros, vedantes para torneiras e registros, ligações flexíveis de ½”, tubos de ligações para vaso sanitário, SPUDS, bolsas de borrachas/nylon para ligação de vaso sanitário, parafusos e buchas de nylon, brocas de vídea e aço, fita veda-rosca e barbante, lâmina de serra, chuveiros elétricos, etc.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que exijam desligamento de sistemas serão executados aos sábados, domingos e feriados, após a anuência do gestor deste contrato, que deverá ser comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem que isso implique qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Toda a movimentação de materiais e mão-de-obra entre a SQS 309, o SENADO e a residência oficial da presidência é de responsabilidade da CONTRATADA, para tanto, a mesma deverá colocar um carro à disposição de seus profissionais para a realização de eventuais serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Havendo situações que reclamam serviços a serem executados nas instalações hidráulicas e sanitárias, que objetivam resguardar o patrimônio do SENADO e a segurança das instalações, a empresa fornecerá a mão de obra para a sua execução.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Eventuais serviços, que poderão não ser considerados efetivamente como de simples manutenção hidrossanitária, mas que sejam necessários ao bom funcionamento dos sistemas, deverão ser executados, de comum acordo com o gestor, pela equipe mínima exigida, se possível, mas com ônus do material, nestes casos, para o SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA fará o acompanhamento de todas as obras novas e de reforma em andamento nas dependências do SENADO, comunicando ao gestor, através do Livro de Ocorrência, conforme previsto no parágrafo vigésimo terceiro desta cláusula, a verificação de qualquer irregularidade, principalmente quando as normas dos fabricantes ou as boas normas técnicas estiverem sendo infringidas pela empresa e/ou profissional executor da obra. Desta forma, a CONTRATADA é co-responsável pelos serviços de terceiros relacionados a instalações hidrossanitárias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA comunicar-se-á com o gestor deste contrato, sempre por escrito, relatando no Livro de Ocorrências os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, sendo obrigatória, por sua parte, a apresentação de relatórios mensais, acompanhados das planilhas de execução dos serviços, obedecido o cronograma constante do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços um Engenheiro Responsável, aceito pelo gestor, para representá-la na execução deste contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Não implicará redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização do SENADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelos serviços de manutenção, objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 176.173,67** (cento e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 1.057.042,04** (um milhão, cinquenta e sete mil e quarenta e dois reais e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de **9 (nove) dias úteis**, contado do recebimento da nota-fiscal e/ou fatura, com a discriminação dos serviços, em 2 (duas) vias; ficando condicionado a previa atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, sendo que as notas fiscais-faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal-fatura, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro



SENADO FEDERAL

Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Tribunal Superior do Trabalho (TST – CNDT), os originais da guia de recolhimento dos encargos previdenciários de seus empregados e da folha de pagamento de pessoal a serviços do SENADO, e cópia da nota de empenho, além de relatórios com descrição de todos os serviços executados naquele período, demonstrando espécie do serviço, órgão solicitante e tempo consumido na execução, com a quantidade e a natureza dos materiais empregados, e também a mão de obra utilizada, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal-fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço deste contrato, dado o seu caráter emergencial e sua vigência por 180 dias consecutivos, será **fixo e irrevogável**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



SENADO FEDERAL

supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2012, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003707 de 4 de setembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 52.852,10** (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será reajustada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, inclusive:

- I** - sustar a execução de qualquer trabalho que esteja em desacordo com o especificado, sem pré que esta medida se tornar necessário;
- II** – solicitar amostras de materiais destinados à execução dos serviços, rejeitando a sua utilização quando julgada inadequada;
- III** – determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- IV** - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de cada categoria e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem. O prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débito) deve ser conferido junto à Previdência Social; do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), obtido junto à CEF; da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 574/2005); e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- VI** - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte dos seus empregados. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos



SENADO FEDERAL

empregados, o gestor não deve aceitar que a CONTRATADA substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;

VII - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VIII - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

IX - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

X - conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes, se for o caso;

XI - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

XII - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XIII - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XIV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

XV - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que todos os serviços serão executados diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do Engenheiro Responsável pela execução do contrato, designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato ou pelo descumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto para dar início à execução deste contrato sem o início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado deste contrato, e o mesmo poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa,



SENADO FEDERAL

em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor **contratual mensal vigente**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar relação do pessoal técnico e de apoio administrativo que operará em caráter residente nas instalações do SENADO e dos que atuarão por intermédio de visitas e inspeções sistemáticas para aprovação do gestor do contrato, por ocorrência
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência
3	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração, por ocorrência
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados
9	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços previstos na cláusula terceira.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, nas situações previstas no inciso X da cláusula segunda.

GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	



SENADO FEDERAL

ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência
13	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência
14	Deixar de fornecer ferramentas, instrumentos e peças de reposição de uso mais comum para a necessária execução dos serviços

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço, por ocorrência.
16	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado
17	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação
19	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia
20	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos SENADORES e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO Federal nº 12/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento do planejamento dos trabalhos e serviços, previstos nas cláusulas segunda e terceira deste contrato, implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos a contar da data de sua assinatura, que, dado seu caráter emergencial, serão **improrrogáveis**, ou até a conclusão do procedimento licitatório tramitando sob o nº 000.706/10-8, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de Setembro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ROQUE ANTÔNIO FUNES
PROCLIMA ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

GUILHERME FUNES DA SILVA
DIRETOR DA SADCON

RODRIGO GALVÃO
DIRETOR DA SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\PROCLIMA ENGENHARIA(emergencial) manutenção sistema hidrossanitário 020258 12 7.doc



SENADO FEDERAL

ANEXO 1

Quantitativo das Instalações do Sistema Hidráulico e Histórico de Ocorrências e Peças Utilizadas (Dados Meramente Orientativos)

1. QUANTITATIVOS DAS INSTALAÇÕES

1.1. Sanitários

1.1.1. setecentos e setenta e oito (778) sanitários;

1.1.2. Peças Sanitárias

1.1.2.1. mil, cento e trinta e cinco (1.135) vasos sanitários (sistema convencional);

1.1.2.2. setenta e cinco (75) mictórios;

1.1.2.3. oitenta (80) sensores de aproximação–DECA/DOCOL;

1.1.2.4. dezoito (18) torneiras com sensor de aproximação – DECA;

1.2. Copas (complexo administrativo)

1.2.1. cento e sessenta e nove (169) copas;

1.3. Copas/Cozinhas (residências oficiais)

1.3.1. setenta e quatro (74) copas/cozinhas (residências oficiais);

1.4. Aspersores

1.4.1. quatrocentos e sessenta e sete (467) aspersores;

1.4.2. dois (2) quadros elétricos de programação dos aspersores.

1.5. Equipamentos

1.5.1. Motobombas de Recalque de Água Potável

(acima de 10 anos de uso)

1.5.1.1. duas (2) motobombas, 1/3 CV, monofásico, s/marca;

1.5.1.2. duas (2) motobombas, 2 CV, trifásico, BRASIL;

1.5.1.3. duas (2) motobombas, 2 CV, trifásico, EBERLE;

1.5.1.4. duas (2) motobombas, 2,5 CV, trifásico, WEG/JACUZI;

1.5.1.5. duas (2) motobombas, 3 CV, trifásico, DAKAR;

1.5.1.6. oito (8) motobombas, 3 CV, trifásico, BRASIL;

1.5.1.7. uma (1) motobomba, 3 CV, trifásico, WEG;



SENADO FEDERAL

- 1.5.1.8. duas (2) motobombas, 4 CV, trifásico, WEG/JACUZI;
- 1.5.1.9. uma (1) motobomba, 4 CV, trifásico, s/marca;
- 1.5.1.10. cinco (5) motobombas, 5 CV, trifásico, BRASIL;
- 1.5.1.11. sete (7) motobombas, 5 CV, trifásico, WEG/JACUZI;
- 1.5.1.12. duas (2) motobombas, 5 CV, trifásico, EBERLE;
- 1.5.1.13. uma (1) motobomba, 7,5 CV, trifásico, WEG/JACUZI;
- 1.5.1.14. nove (9) motobombas, 7,5 CV, trifásico, WEG;
- 1.5.1.15. duas (2) motobombas, 10 CV, trifásico, BRASIL;
- 1.5.1.16. três (3) motobombas, 12 CV, trifásico, KSB;
- 1.5.1.17. três (3) motobombas, 20 CV, trifásico, KSB;
- 1.5.1.18. duas (2) motobombas, 20 CV, trifásico, BÚFALO;
- 1.5.1.19. três (3) motobombas, 25 CV, trifásico, KSB;

1.5.2. Motobombas de Recalque de Esgotos

(acima de 10 anos de uso)

- 1.5.2.1. uma (1) motobomba, 0,37 kW, trifásico, KSB;
- 1.5.2.2. duas (2) motobombas, 0,75 kW, monofásico, KSB;
- 1.5.2.3. uma (1) motobomba, 1/4 CV, monofásico, KSB;
- 1.5.2.4. três (3) motobombas, 1 CV, trifásico, KSB;
- 1.5.2.5. duas (2) motobombas, 1,5 CV, monofásico, KSB;
- 1.5.2.6. uma (1) motobomba, 2 CV, trifásico, BRASIL;
- 1.5.2.7. uma (1) motobomba, 2,2 kW, trifásico, KSB;
- 1.5.2.8. uma (1) motobomba, 3 CV, trifásico, DAKAR;
- 1.5.2.9. nove (9) motobombas, 3 CV, trifásico, KSB;
- 1.5.2.10. nove (9) motobombas, 3 CV, trifásico, WEG;
- 1.5.2.11. cinco (5) motobombas, 5 CV, trifásico, BRASIL;
- 1.5.2.12. uma (1) motobomba, 5 CV, trifásico, KSB;
- 1.5.2.13. duas (2) motobombas, 5 CV, trifásico, WEG;
- 1.5.2.14. quatorze (14) motobombas, 7 CV, trifásico, KSB;
- 1.5.2.15. uma (1) motobomba, 7,5 CV, trifásico, KSB;
- 1.5.2.16. uma (1) motobomba, 7,5 CV, trifásico, EBERLE;
- 1.5.2.17. duas (2) motobombas, 8,2 CV, trifásico, KSB;
- 1.5.2.18. três (3) motobombas, 20 CV, trifásico, BRASIL;
- 1.5.2.19. duas (2) motobombas, 20 CV, trifásico, WEG;
- 1.5.2.20. uma (1) motobomba, 30 CV, trifásico, KSB;
- 1.5.2.21. duas (2) bombas a vácuo, 6 CV, trifásico, BUSCH

1.5.3. Boiler

Nos prédios da SQS 309, Blocos 'C', 'D' e 'G'

- 1.5.3.1. sessenta e quatro (64) *boilers* com capacidade para 150 litros;



SENADO FEDERAL

Na Residência Oficial da Presidência do SENADO

- 1.5.3.2. um (1) *boiler* com capacidade para 450 litros;
- 1.5.3.3. quatro(4) placas solar;

1.6. Redes de Água Potável, Incêndio, Pluvial e de Coleta de Esgotos Sanitários

Serão beneficiadas com a manutenção preventiva e corretiva: todas as redes hidráulicas, a partir do medidor da concessionária, bem como as de incêndio; todas as redes de águas pluviais e de coleta de esgotos existentes no complexo arquitetônico do SENADO, incluindo nas áreas verdes, estacionamento, vias de acesso e nas suas residências oficiais, até a rede coletora da concessionária.

1.7. Reservatórios de água Potável

Todos os reservatórios estão em bom estado de conservação.

1.7.1. ANEXO I

- 1.7.1.1. um (1) reservatório com capacidade para 15,8 m³ (11º andar);
- 1.7.1.2. um (1) reservatório com capacidade para 15,8 m³ (12º andar);
- 1.7.1.3. um (1) reservatório com capacidade para 17,35 m³ (21º andar);
- 1.7.1.4. um (1) reservatório com capacidade para 33,9 m³ (28º andar);
- 1.7.1.5. um (1) reservatório com capacidade para 162 m³ (inferior);
- 1.7.1.6. três (3) tanques de hidropneumático, pressurização, (28ª andar);

1.7.2. ANEXO II

- 1.7.2.1. um (1) castelo d'água com capacidade para 65,3 m³;
- 1.7.2.2. um (1) reservatório com capacidade para 173 m³ (inferior);

1.7.3. INTERLEGIS

- 1.7.3.1. um (1) reservatório com capacidade para 40 m³ (inferior);
- 1.7.3.2. um (1) reservatório com capacidade para 20 m³ (superior);
- 1.7.3.3. um (1) tanque de hidropneumático, pressurização;

1.7.4. GARAGEM OFICIAL

- 1.7.4.1. um (1) castelo d'água com capacidade para 68,5m³;
- 1.7.4.2. um (1) reservatório com capacidade para 173 m³ (inferior);
- 1.7.4.3. um (1) tanque de hidropneumático, pressurização, lava-jato;



SENADO FEDERAL

1.7.5. UNIDADE DE APOIO I

- 1.7.5.1. um (1) castelo d'água com capacidade para 65,2 m³;
- 1.7.5.2. um (1) reservatório com capacidade para 173 m³ (inferior);

1.7.6. UNIDADE DE APOIO VI

- 1.7.6.1. um (1) reservatório com capacidade para 13,28 m³ (inferior);
- 1.7.6.2. um (1) reservatório com capacidade para 8,85 m³ (superior);

1.7.7. SQS 309, BLOCOS 'C', 'D' e 'G'

- 1.7.7.1. três (3) reservatórios com capacidade para 31 m³ (inferior);
- 1.7.7.2. doze (12) reservatórios com capacidade para 13 m³ (superior);
- 1.7.7.3. três (3) tanques de hidropneumático, pressurização dos hidrantes;
(OBS: os quantitativos se referem à soma dos três prédios);

1.7.8. RESIDÊNCIA OFICIAL DA PRESIDÊNCIA DO SENADO

- 1.7.8.1. um (1) reservatório com capacidade para 11 m³ (inferior);
- 1.7.8.2. um (1) reservatório com capacidade para 1 m³ (superior);

1.8. Espelho d'água – Ed. Principal

- 1.8.1. três (3) reservatórios com capacidade para 1.000 m³;
- 1.8.2. um (1) reservatório com capacidade para 1.200 m³;
- 1.8.3. um (1) reservatório com capacidade para 6.000 m³.

2. HISTÓRICO DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS

- 2.1. No ano de 2007 foram 2.510 atendimentos técnicos;
- 2.2. No ano de 2008 foram 2.086 atendimentos técnicos;
- 2.3. No ano de 2009 foram 3.031 atendimentos técnicos;
- 2.4. No ano de 2010 foram 2.180 atendimentos técnicos; e
- 2.5. No ano de 2011 foram 2.024 atendimentos técnicos;

OBS.: Estes dados visam tão somente nortear a CONTRATADA quanto à quantidade de solicitações para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, grande parte advinda dos próprios usuários.



SENADO FEDERAL

3. CONSUMO DE MATERIAL HIDRÁULICO DURANTE O ANO DE 2011

MATERIAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Abraçadeira s/ fim 04 1 1/2 x 2	peças	4	2,02	8,08
Abraçadeira MS 3	peças	10	6,50	65,00
Acabamento C50 1/2 A 1 4900 BOT D Prata - CR	peças	1	26,43	26,43
Acabamento Hydra Max Deca CR 4900	peças	2	39,15	78,30
Acabamento Registro C-50 1/2 3/4 1 Deca	peças	1	24,90	24,90
Acabamento válvula desc CR Docol	peças	3	37,85	113,55
Acabamento Válvula desc STD GE Polar R-01500121 Docol	peças	4	15,75	63,00
Ácido muriático piso Clean 1 LT Suderbras	peças	5	1,80	9,00
Adaptador soldável CTO Tigre 20x1/2	peças	10	0,20	2,00
Adaptador soldável CTO Tigre 32x1	peças	10	0,47	4,70
Adaptador soldável curto c/ bolsa rosca 25x3/4	peças	10	0,22	2,20
Adaptador soldável curto c/ bolsa rosca 60x2	peças	5	2,35	11,75
Adaptador soldável curto L/R 50mmx 1 1/2 Nicoll	peças	3	0,87	2,61
Adesivo CPVC 115gr Durma/Nicol	peças	1	6,20	6,20
Adesivo p/ juntas	peças	5	3,90	19,50
Adesivo plástico cinza 400gr Ibere	peças	13	4,90	63,70
Adesivo PVC Tigre fr 850g	peças	2	14,19	28,38
Anel de borracha esgoto Tigre 75mm	peças	3	14,50	43,50
Anel de vedação p/ esgoto 40mm	peças	10	0,26	2,60
Arame aço 2 10mm NR14 Molinhas	kg	3	64,00	192,00
Aspersor NY 30 ER 5X4,6MM longo verde	peças	15	15,90	238,50
Aspersor PS 04	peças	12	16,28	195,36
Aspersor PGP ADJ Huster	peças	10	75,00	750,00
Aspersor setorial metal 423 bocal 3.2mm	peças	15	44,00	660,00
Assento AP 52	peças	2	293,59	587,18
Assento PP Thema Biscuit 57 Incepa	peças	1	69,00	69,00
Assento sanitário Alm Branco R-(BR1) TPK/AS Astra	peças	80	29,00	2.320,00
Bacia p/ cx Deca	peças	1	52,85	52,85
Barbante de algodão 4x6 Vonder (rl c/ 350m)	rolo	3	6,35	19,05
Base gaveta 4509 3/4 Deca DN020	peças	1	18,49	18,49
Base registro gaveta 3/4 Deca	peças	1	20,15	20,15
Base válvula desc 1 1/2 Docol	peças	2	55,40	110,80
Bolsa de ligação comum BCA Borracha entr. Vaso 1 1/2	peças	1	12,15	12,15
Bolsa de ligação vaso san branca BS1 Astra	peças	2	1,37	2,74
Bolsa p/ vaso plástica preta	peças	10	0,64	6,40
Botão completo presco Docol	peças	5	123,25	616,25
Botina de couro solado PU N Vulca	pares	1	24,75	24,75



SENADO FEDERAL

Broca SDS Plus 6mmx160mm Irwin	peças	1	6,25	6,25
Bucha de redução 2 1/2x2	peças	3	12,50	37,50
Bucha de redução soldável CTA 60x50mm Tigre	peças	5	1,57	7,85
Bucha red galv 2 1/2x2 Tupy	peças	2	12,77	25,54
Bucha soldável curta red 60x50 Amanco	peças	6	1,95	11,70
Bucha soldável longa red 50x25 Nicoll	peças	5	0,58	2,90
Caixa acop. Univ. Deca	peças	1	118,08	118,08
Caixa de comando 1180 SCI	peças	3	355,00	1.065,00
Caixa de descarga contr. 6lts Astra	peças	1	15,74	15,74
Calça em Brim	peças	59	21,00	1.239,00
Camiseta em malha fria	peças	44	12,50	550,00
Canopla com sensor	peças	3	80,00	240,00
CAP esgoto 75mm	peças	5	1,44	7,20
Capa PVC forr. 1,10m	peças	4	7,82	31,28
Carrapeta 3/4 borracha	peças	130	0,35	45,50
Cartom botina PU elástico	pares	40	25,00	1.000,00
Cesta p/ coz americana	peças	4	24,56	98,24
Cesta p/ valvula americana 3 1/2 R346 Esteves	peças	10	9,70	97,00
Cola plástica cinza 400gr Iberê	peças	8	3,90	31,20
Coluna Deca Susp. Vog Plus GE17 C510	peças	1	96,68	96,68
Comporta ex. Acoplada univ Ksou obturador	peças	5	8,12	40,60
Conector aquatherm 22x3/4 Tigre	peças	6	8,03	48,18
Conector aquatherm 28x1 Tigre	peças	6	13,12	78,72
Conector cobre LRM 54mm Eluma	peças	2	42,00	84,00
Cuba de embutir oval Deca	peças	3	30,00	90,00
Curva PVC esgoto longa 90x40mm	peças	5	1,22	6,10
Desentupidor sanitário c/ cabo	peças	5	1,96	9,80
Dispenser p/ sabonete refil 800 ml	peças	16	19,90	318,40
Dispenser papel toalha Interf. - NB	peças	12	26,67	320,04
Ducha elétrica Kibanho Fame	peças	2	19,66	39,32
Ducha manual ACT BR/CR Deca	peças	4	74,00	296,00
Ducha manual Deca C50	peças	2	188,00	376,00
Ducha MaxiDucha 220v/4500W Lorenzetti	peças	15	20,20	303,00
Eixo flexível 5/8x5m Engesteel	peças	3	236,00	708,00
Engate aço inox alta prs 1/2x40 Import	peças	10	6,07	60,70
Engate metálico flexível trancado 40cm Sfera	peças	12	5,27	63,24
Engate PVC 40cm x 1/2 Plasbohn	peças	1	1,01	1,01
Espalhador australiano	jogo	11	165,00	1.815,00
Fita dupla face 19x20	peças	3	59,00	177,00
Fita isolante 19mmx20m P-44 Pirelli	peças	5	5,55	27,75
Fita veda rosca 18mmx50m Polyfita	rolo	41	3,80	155,80
Flexível p/ ducha higiênica aço inox CR 1,2m Blukit	peças	15	17,25	258,75
Gatilho Deca BR	peças	38	68,27	2.594,26
Glasurit esm.bril. Vermelho gl	galão	2	36,00	72,00



SENADO FEDERAL

Grelha Inox red 15x15 c/ caixilho	peças	12	5,71	68,52
Grelha Quad Inox c/caix rot 10x10 (ralo) Tecnool	peças	5	3,22	16,10
Jaleco em Brim	peças	40	24,50	980,00
Joelho 90 L/r 25MMX1/2 c/ bucha latão Nicoll	peças	5	1,40	7,00
Joelho aquatherm 90x22mm Tigre	peças	6	1,65	9,90
Joelho esgoto 45x50mm Nicoll	peças	3	0,80	2,40
Joelho PVC soldável 45x50mm	peças	3	1,45	4,35
Joelho PVC soldável 90x50mm	peças	5	1,35	6,75
Joelho PVC soldável 90x20mm Nicoll	peças	5	0,10	0,50
Joelho PVC soldável 90x25mm	peças	15	0,15	2,25
Joelho PVC soldável 90x40mm	peças	4	3,38	13,52
Joelho redução galv 3/4x1/2 90R Tupy	peças	5	3,43	17,15
Joelho esgoto 90X50mm Nicoll	peças	10	0,55	5,50
Joelho Tigre Aquatherm 90x28mm	peças	12	3,46	41,52
Lamina manual flexível aço rap BS1224 Starrett	peças	10	2,60	26,00
Lâmina serra bimetal Star	peças	10	2,30	23,00
Lavatório Deca Village GE17 L18 53X44	peças	1	89,12	89,12
Lavatório Deca Vogue Plus 45x35 L510 GE17	peças	1	82,99	82,99
Lig flex esfera 40cm c/ canopla q	peças	5	4,90	24,50
Ligação flexível a.pres 40cm Samer	peças	1	7,29	7,29
Ligação trancada 1,20cm 1005 CR Kelly	peças	5	19,18	95,90
Lixa ferro 080 Tigre/Norton	folhas	15	1,06	15,90
Luva 1/2	peças	3	1,69	5,07
Luva 104mm bronze	peças	1	110,00	110,00
Luva aquatherm 22mm Tigre	peças	3	0,90	2,70
Luva aquatherm 28mm Tigre	peças	3	1,87	5,61
Luva borracha forrada amarela G 0,40mm Volk	pares	10	1,31	13,10
Luva cor Sold 32mm	peças	2	4,40	8,80
Luva Cor Sold Tigre Tubo 25mm	peças	8	3,36	26,88
Luva de transição Tigre Aquatherm 28x1	peças	10	9,60	96,00
Luva esgoto 90x40mm Tigre	peças	5	1,22	6,10
Luva galvanizada 1 1/2 Tupy	peças	5	7,65	38,25
Luva LR 25mmX3/4	peças	3	0,39	1,17
Luva PVC soldável 25mm Nicoll	peças	10	0,15	1,50
Luva PVC soldável 32mm	peças	15	0,46	6,90
Luva PVC soldável 40mm	peças	6	2,49	14,94
Luva PVC soldável 50mm Tigre	peças	8	1,24	9,92
Luva PVC soldável 60mm Tigre	peças	15	3,41	51,15
Luva PVC verde 56 lisa Promat	pares	15	13,00	195,00
Luva redução c/ rosca 3/4x1/2	peças	15	1,30	19,50
Luva soldável B latão Tigre 20x1/2	peças	10	1,49	14,90
Luva transição aquatherm 22x 3/4 Tigre	peças	6	5,09	30,54
Máscara P2 azul pro Safety	peças	10	1,80	18,00
Máscara respirador azul c/ válvula PFF01 Boca	peças	20	0,96	19,20
Massa calafetar Pulvitec 1kg	peças	4	6,90	27,60



SENADO FEDERAL

Mec ent p/ cx acop univ M Flux I 9000 B/A Pre Censi	peças	8	19,80	158,40
Mec ent p/ cx acop univ M Flux I 9500 Censi	peças	3	19,80	59,40
Mecanismo acionador H80	peças	3	24,62	73,86
Multi uso azulim Campestre 12x500ml	caixas	2	12,88	25,76
MVS I mist	peças	5	14,96	74,80
MVS II mist	peças	10	21,33	213,30
MVS II reg. Pres 1416 3/4	peças	5	15,17	75,85
Nipel cobre Eluma/TM duplo 602 C 1	peças	2	6,12	12,24
Niple duplo galvanizado Tupy	peças	2	26,90	53,80
Óleo lubrificante mineral OM32/0M 68	litros	2	20,00	40,00
Papeleira de embutir Cris-Netal	peças	5	35,76	178,80
Parafuso Deca fixação lav/col Par SP7	peças	1	4,76	4,76
Parafuso Fix. Simples (S-19) Par 16 Samer	peças	1	2,96	2,96
Parafuso Gofix B10	peças	30	0,59	17,70
Parafuso Gofix B12	peças	10	1,09	10,90
Parafuso p/ vaso latonado arruela PVC S10 Tor Alf	peças	50	0,38	19,00
Parafuso p/ vaso/tanq latão arruela crom S12@TOR	peças	20	1,65	33,00
Pilha AA 2x2 alcalina (peq-2pçs) Rayovac	caixas	39	2,75	107,25
Pilha D 2x2 alcalina (grande 2pçs) Rayovac	caixas	12	8,60	103,20
Pilha D 2x2 amarelinha (grande 2pçs) Rayovac	caixas	8	2,98	23,84
Placa de comando 2580	peças	2	375,00	750,00
Plug roscável 1/2	peças	26	0,13	3,38
Pressostato 20 a 40 LBS-Margirius	peças	1	43,18	43,18
Pressostato 30 a 50 LBS-Margirius	peças	2	43,18	86,36
Ralo Tecnocuba inox quad 10x10 c/ caixilho	peças	5	3,41	17,05
Ralo Tecnocuba inox quad 15x15 c/ caixilho	peças	5	6,05	30,25
Rebobinamento de Bomba sub. De 1.5 cv 380 volts	peças	1	155,00	155,00
Redução excêntrica 75mmx50mm Nicoll	peças	5	1,27	6,35
Reg mipel incêndio 200w 2 1/2	peças	2	58,57	117,14
Registro Bruto de gaveta 3/4	peças	3	10,70	32,10
Regul Vazão ABS	peças	10	34,80	348,00
Rejunte Quartzolit flex 1kg branco	kilos	10	3,67	36,70
Reparo Hydra unif. 1 1/4 Deca	peças	2	17,30	34,60
Reparo p/ mec ACI luxo/master Deca	peças	5	22,50	112,50
Reparo p/ valv luxo/master 1 1/2 Deca	peças	5	12,99	64,95
Reparo p/ válvula Docol 1 1/2 R-00116300 Docol	peças	5	15,19	75,95
Reparo p/ válvula Docol 1 1/4 R-00116200	peças	13	16,07	208,91
Reparo p/ válvula Hidra Max %-4686/325 Deca	peças	21	17,78	373,38
Reparo para válvula desc Hydra Max	peças	10	16,30	163,00
Reparo válvula descarga 1 1/2 (kit acionamento)	peças	10	16,76	167,60
Reparo válvula descarga Hydra Max	peças	5	17,68	88,40
Reservatório Solar 150 litros A.P.	peças	1	740,00	740,00



SENADO FEDERAL

Resistência 3000w c/ bulbo p/ Termostato IBR-30	peças	2	71,17	142,34
Rolamento 6203 zz	peças	1	16,00	16,00
Rolamento 6204 zz	peças	1	19,00	19,00
Rolete PVC p/ papelera Astra	peças	10	1,09	10,90
Rolo espuma Tigre 09cm	peças	6	1,64	9,84
Saboneteira dispenser gel 57RSV bco	peças	26	23,90	621,40
Saboneteira parede Meber	peças	3	94,71	284,13
Saco alvejado médio textil	peças	20	1,55	31,00
Saco pto. 100l md. Recicla p lixo	peças	2	16,28	32,56
SCJ sede Hydrama	peças	2	165,00	330,00
Selo mecânico 3/4 Inox	peças	1	25,00	25,00
Sifão metálico lavat CR 1X1 1/2 Bognar	peças	5	36,40	182,00
Sifão metálico lavat CR 7/8x1 1/2x30cm R-1680 Kelly	peças	2	36,07	72,14
Sifão metálico pia amer. CR 1 1/2x 1 1/2 Kelly	peças	5	34,95	174,75
Sifão mictório Esteves 1 1/2 083	peças	1	78,50	78,50
Sifão p/ cozinha 1 1/2x2 Samer	peças	5	41,03	205,15
Sifão p/ lavat. 1x1 1/2 Samer	peças	2	34,22	68,44
Sifão Sanfonado Univ. R-5200 Blukit	peças	5	12,90	64,50
Sifão universal c/ anel	peças	12	2,50	30,00
Sol. Ácida 1000ml Start	litros	10	2,16	21,60
Solução limpadora Tigre FR 1000CC	peças	1	14,18	14,18
Spud Durin Vaso Sanitário	peças	7	0,69	4,83
Suporte activa BR	peças	20	18,53	370,60
Tampa p/ válvula de tanque Amanco	peças	5	0,15	0,75
Tampão Uni Claudio T 33 Lev Liso (48x43)	peças	1	38,39	38,39
Tanque pressão vert. 24l Dancor	peças	1	229,00	229,00
Te soldável B latão Tigre 25x1/2	peças	10	2,95	29,50
Tecla Docol ABS preta 01996309	peças	15	11,20	168,00
TEE red PVC soldável 60x25 Tigre	peças	5	6,40	32,00
Tee soldável 25mm Nicoll	peças	5	0,31	1,55
Tee soldável 60mm Nicoll	peças	5	5,33	26,65
Thinner anjo 2750 5l	galão	1	35,00	35,00
Thinner diluente 5lt Sayerlack	galão	1	44,46	44,46
Toalheiro disp. Toalha bco2-3db	peças	10	26,00	260,00
Torneira Bóia 1 1/2	peças	3	60,29	180,87
Torneira DECA 1168 C50 B Móvel par	peças	2	159,26	318,52
Torneira metálica jardim 1/2 e 3/4 1128 AM Imperatriz	peças	5	7,83	39,15
Torneira metálica jardim 1/2 R-1130 CR Kelly	peças	3	9,46	28,38
Torneira metálica lavatório B Baixa C-50 R-1192 Deca	peças	1	58,97	58,97
Tubo aquatherm 22mmx3mts Tigre	peças	1	21,66	21,66
Tubo CPVC 22MM Durma/Nicol	peças	2	18,00	36,00
Tubo de cobre 104.8x1.2x5000mm	barra	1	750,00	750,00



SENADO FEDERAL

Tubo de ligação ajustável 25cm Imperatriz 3224	peças	5	14,48	72,40
Tubo esgoto 50mm Nicoll	peças	1	14,20	14,20
Tubo PT SCH 40 Apolo	metro	12	63,44	761,28
Tubo PVC de descida p/ cx descarga	barra	1	5,90	5,90
tubo PVC rosca c/ 6m 2 1/2	barra	2	130,19	260,38
Tubo PVC roscável 2"x6m Nicoll	barra	1	36,70	36,70
Tubo PVC roscável 3/4x6m Nicoll	barra	2	11,11	22,22
Tubo PVC soldável 40mm	metro	3	7,71	23,13
Tubo PVC soldável Tigre 20mm	peças	1	5,08	5,08
Tubo PVC soldável Tigre 32mm	peças	1	13,67	13,67
Tubo soldável 25mm Nicoll	peças	2	5,50	11,00
Tubo Tigre CPVC Aquatherm 28mmx3mts	peças	1	33,67	33,67
União 104mm bronze	peças	1	423,00	423,00
União aquatherm 22mm Tigre	peças	3	4,89	14,67
União c/ assento cônico bronze galv Tupy	peças	2	140,18	280,36
União c/ assento plano de ferro 1 1/2 Tupy	peças	3	21,95	65,85
União Tigre Aquatherm 28mm	peças	3	7,73	23,19
Válvula 1603 p/ lav s/ ladrão Imperatriz	peças	10	7,33	73,30
Válvula metal p/ lav CR s/ ladrão Silva Metais	peças	2	5,29	10,58
Válvula metal p/ pia americ inox cano curto Ghelplj	peças	2	3,87	7,74
Válvula PGV 101GB 1"	peças	5	102,00	510,00
Válvula PGV 201GB 2"	peças	1	357,00	357,00
Válvula ret vert Docol	peças	2	116,89	233,78
Válvula segurança 1/2 3 Sfera Bar	peças	2	21,52	43,04
Válvula solenóide 1180 Bi-volt	peças	3	65,00	195,00
TOTAL GERAL				34.952,86

Obs.: Esses quantitativos não contemplam as edificações da Gráfica, do Prodasen, Palácio do Comércio e a Nova Praça de Alimentação



SENADO FEDERAL

ANEXO 2 – Planilhas de Formação de Custos

Tabela 1 - Custos Associados exclusivamente à Mão de Obra

Item	Categoria	Quantidade (1)	CCT	Salário	Preço Unitário (R\$) (2)	Preço Total (R\$) (1 x 2)
1.1	Encarregado Geral	1	705,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.623,98	R\$ 6.623,98
1.2	Sub Encarregado	1	705,00	R\$ 1.800,00	R\$ 6.150,48	R\$ 6.150,48
1.3	Bombeiro hidráulico Instalação Contra Incêndio	1	705,00	R\$ 1.500,00	R\$ 5.440,23	R\$ 5.440,23
1.4	Auxiliar Administrativo	1	705,00	R\$ 900,00	R\$ 4.019,74	R\$ 4.019,74
1.5	Bombeiro hidráulico - SENADO	11	705,00	R\$ 970,00	R\$ 4.185,46	R\$ 46.040,08
1.6	Ajudante de Bombeiro - SENADO	9	705,00	R\$ 705,00	R\$ 3.558,08	R\$ 32.022,69
3.1	Bombeiro hidráulico - SQS 309	2	705,00	R\$ 970,00	R\$ 4.185,46	R\$ 8.370,92
3.2	Ajudante de Bombeiro - SQS 309	1	705,00	R\$ 705,00	R\$ 3.558,08	R\$ 3.558,08
4.1	Bombeiro hidráulico Plantonista das 19h as 8h - SENADO	4	705,00	R\$ 1.075,60	R\$ 4.435,47	R\$ 17.741,88
4.1	item 4.1 - Bombeiro hidráulico Plantonista das 8h às 19h (Sábado, Domingo e Feriado) –	2	705,00	R\$ 919,00	R\$ 4.064,72	R\$ 8.129,44



SENADO FEDERAL

	SENADO						
4.2	Ajudante de Bombeiro hidráulico Plantonista das 19h as 8h - SENADO	2	705,00	R\$ 781,80	R\$ 3.739,90	R\$ 7.479,80	
4.2	Ajudante de Bombeiro hidráulico Plantonista das 8h às 19h (Sábado, Domingo e Feriado) - SENADO	2	705,00	R\$ 667,00	R\$ 3.468,11	R\$ 6.936,22	
5.1	Bombeiro hidráulico Plantonista das 19h as 8h - SQS 309	2	705,00	R\$ 1.075,60	R\$ 4.435,47	R\$ 8.870,94	
5.1	Bombeiro hidráulico Plantonista das 8h às 19h (Sábado, Domingo e Feriado) - SQS 309	1	705,00	R\$ 919,00	R\$ 4.064,72	R\$ 4.064,72	
	Supervisão de Engenharia	1	705,00	R\$ 3.732,00	R\$ 10.724,48	R\$ 10.724,48	
	TOTAL			TOTAL MENSAL		R\$ 176.173,67	

Observação:

1. Para cada item desta tabela, deve ser apresentada uma planilha de formação de custos por categoria (anexo 3)
2. Esta tabela é meramente orientativa, baseada na contratação atual. A CONTRATADA deverá apresentar a equipe técnica mínima com condições de atender ao serviço.



SENADO FEDERAL

Tabela 2 - Resumo com valor anual do serviço

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)
A	Custos Associados Exclusivamente à Mão de Obra	R\$ 176.173,67
	TOTAL MENSAL	R\$ 1.057.042,04
	TOTAL PARA 180 DIAS	

LUCRO PRESUMIDO

CATEGORIA	DESCRICOES	PERCENTUAL	VALOR PROPOSTA	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	Salário Base			
	Adicional Intermunicipal			
	Adicional de Função			
	Adicional de Assessoria			
	Adicional de Hora Extra			
	Adicional de Hora Noturna			
	Adicional de Hora de Trabalho			
	Adicional de Hora de Trabalho			
	Adicional de Hora de Trabalho			
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			100,00%	
B	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS E OUTROS			
	Avanço Trabalhista (RCL 50% - base 50% de salário) (Decreto nº 30.407/2005 - CDEI)		100,00%	
	Aluguel Alimentação (RCL 20% - base 20% do salário)		100,00%	
	Assistência Médica (Comunicação Coletiva)		100,00%	
	Contribuição Assistencial - Comunicação Coletiva		100,00%	
	Seguro de vida do funcionário		100,00%	
	Autos de Lucro (Comunicação Coletiva)		100,00%	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		600,00%	
	MÓDULO 3 - INSS (INSS PIS/PASEP)			
	Uniforme (PIS)		20,00%	
Equipamentos de Comunicação		20,00%		
Equipamentos e Ferramentas		20,00%		
Outros		20,00%		
TOTAL DE INSS (INSS PIS/PASEP)			80,00%	
C	MÓDULO 4 - OUTROS			
	INCENTIVO FISCAL (L. 10.243/01 art. 11, par. 1º)		100,00%	
	INCENTIVO FISCAL (L. 10.243/01 art. 11, par. 2º)		100,00%	
	INCENTIVO FISCAL (L. 10.243/01 art. 11, par. 3º)		100,00%	
	INCENTIVO FISCAL (L. 10.243/01 art. 11, par. 4º)		100,00%	
	INCENTIVO FISCAL (L. 10.243/01 art. 11, par. 5º)		100,00%	
	INCENTIVO FISCAL (L. 10.243/01 art. 11, par. 6º)		100,00%	
	INCENTIVO FISCAL (L. 10.243/01 art. 11, par. 7º)		100,00%	
	INCENTIVO FISCAL (L. 10.243/01 art. 11, par. 8º)		100,00%	
	INCENTIVO FISCAL (L. 10.243/01 art. 11, par. 9º)		100,00%	
TOTAL			100,00%	
D	MÓDULO 5 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
E	MÓDULO 6 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
F	MÓDULO 7 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
G	MÓDULO 8 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
H	MÓDULO 9 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
I	MÓDULO 10 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
J	MÓDULO 11 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
K	MÓDULO 12 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
L	MÓDULO 13 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
M	MÓDULO 14 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
N	MÓDULO 15 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
O	MÓDULO 16 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
P	MÓDULO 17 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
Q	MÓDULO 18 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
R	MÓDULO 19 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
S	MÓDULO 20 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
T	MÓDULO 21 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
U	MÓDULO 22 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
V	MÓDULO 23 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
W	MÓDULO 24 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
X	MÓDULO 25 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
Y	MÓDULO 26 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
Z	MÓDULO 27 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
AA	MÓDULO 28 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
AB	MÓDULO 29 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
AC	MÓDULO 30 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
AD	MÓDULO 31 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
AE	MÓDULO 32 - OUTROS			
	1º SALÁRIO		100,00%	
	2º SALÁRIO		100,00%	
	3º SALÁRIO		100,00%	
	4º SALÁRIO		100,00%	
	5º SALÁRIO		100,00%	
	6º SALÁRIO		100,00%	
	7º SALÁRIO		100,00%	
	8º SALÁRIO		100,00%	
	9º SALÁRIO		100,00%	
TOTAL			100,00%	
AF				

